



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

Despacho n.º 13 /2020

Cemitério Municipal de Vila Franca de Xira

Realização de funerais

Nos termos do disposto no número 2 do artigo 17º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, emanado pelo Governo e retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-D/2020, de 20 de março, o qual procede à regulamentação da aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, por via do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, a realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela Autarquia Local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério.

Assim, tendo em vista assegurar o cumprimento da norma acima referenciada e no uso da competência gestonária que me foi delegada pela Câmara Municipal, mediante deliberação tomada na primeira reunião do presente mandato autárquico, realizada a 21 de outubro de 2017, sob o ponto 5 da respetiva ordem do dia, competência essa que se encontra prevista na alínea ee) do número 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subseqüentes e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I, conjugado com o artigo 2º, alínea m), do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, o qual consagra o Regime Jurídico da Inumação e Trasladação de Cadáveres, determino o seguinte:

- 1- Não é permitida a realização de velórios;
- 2- Durante a realização do funeral, o caixão deverá estar fechado e as agências funerárias são responsáveis por acautelar e implementar todas as medidas de higiene e segurança do defunto, devidas e necessárias, inerentes ao ato fúnebre, conforme o disposto nas recomendações da Associação Nacional de Empresas Lutuosas;



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

- 3- As cerimónias fúnebres serão limitadas, privilegiando os familiares diretos, nomeadamente o cônjuge sobrevivente, o membro da união de facto sobrevivente, ascendentes e descendentes;
- 4- Após chegada do caixão ao Cemitério, a família poderá prestar as suas últimas homenagens ao seu ente querido, na Capela ou na casa mortuária, sendo que, e de modo a garantir o controlo das distâncias de segurança, só será permitida a presença, no máximo, de 7 pessoas;
- 5- Não poderão ocorrer dois funerais em simultâneo.

O presente despacho entra em vigor imediatamente, terminando a respetiva vigência na data em que cessar a eficácia e produção de efeitos do artigo 17º, n.º 2, do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março.

Proceda-se à publicitação imediata do presente despacho, nos termos da Lei e mediante edital a publicar no edifício dos Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, no Cemitério Municipal de Vila Franca de Xira e no sítio do Município na Internet.

Dê-se conhecimento à Assembleia Municipal, à Vereação Municipal e à Freguesia de Vila Franca de Xira, solicitando-se, também, a esta entidade autárquica, a afixação do edital publicitador do presente despacho no respetivo edifício sede, que, para o efeito, deverá ser-lhe remetido.

Proceda-se, também, à divulgação do presente despacho junto dos serviços e unidades orgânicas municipais, por correio eletrónico, nos termos habituais.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 25 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Alberto Mesquita